



REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

2026

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Capítulo I - Caracterização.....	1
Capítulo II - Finalidades e Objetivos	2
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento do Colégio	4
TÍTULO II - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	4
Capítulo I - Caracterização.....	4
Capítulo II - Da Direção.....	5
Capítulo III - Da Pastoral Escolar.....	7
Capítulo IV - Dos Colegiados	8
Seção I - Conselho Diretivo.....	8
Seção II - Do Conselho de Escola	9
Seção III - Dos Conselhos de Classe, Ano/Série.....	10
Capítulo V - Da Coordenação Pedagógica	12
Capítulo VI – Do Serviço de Apoio	14
Seção I – Da Orientação Educacional	14
Seção II - Da Secretaria	15
Seção III - Do Auxiliar de Disciplina/Administrativo	17
Seção IV - Da Biblioteca	18
Capítulo VII - Dos Serviços Especializados.....	19
Seção I - Do Serviço de Laboratório	19
Capítulo VIII - Do Corpo Docente.....	19
Capítulo IX - Dos demais Funcionários	22
Capítulo X – Das Penalidades do Pessoal Administrativo-Pedagógico.....	23
Capítulo XI - Do Corpo Discente	23
Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	23
Seção II - Das Penalidades do Corpo Discente	25
Capítulo XII - Das Instituições Auxiliares	26
Capítulo XIII - Do Plano Escolar.....	26
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	27
Capítulo I - Caracterização	27

Capítulo II - Do Currículo.....	27
Seção I - Da Educação Infantil.....	28
Seção II - Do Ensino Fundamental	30
Seção III - Do Ensino Médio	30
Capítulo III - Dos Planos.....	31
Capítulo IV - Do Critério de Agrupamento de Alunos	32
Capítulo V - Da Inclusão e Terminalidade Específica	33
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	34
Capítulo I - Da Avaliação do ensino e da aprendizagem	34
Seção I - Da Avaliação dos Alunos da Educação Infantil	36
Seção II - Da Avaliação dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.	37
Capítulo II - Da avaliação institucional	39
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	40
Capítulo I - Da Matrícula	40
Capítulo II - Da Classificação	41
Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências	41
Capítulo IV - Da Recuperação do Ensino Fundamental e Ensino Médio.....	42
Capítulo V - Da Promoção	42
Seção I - Promoção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.....	42
Seção II - Promoção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio	43
Capítulo VI - Da Retenção.....	43
Seção I - Retenção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.....	43
Seção II - Retenção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio	43
Capítulo VII - Da Adaptação	43
Capítulo VIII - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	45
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	45

COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

- Art. 1º O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, doravante denominado pela sigla IEP, fundado em 13 de setembro de 1881, como Colégio Piracicabano, nome que manteve até 1954, quando foi denominado Instituto Educacional “O Piracicabano”. Em 1996 foi alterado para Instituto Educacional Piracicabano e em 2003 para Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, CEP 13400-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.409.461/0001-41, é uma associação civil, confessional, com objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, sem fins lucrativos e de perfil comunitário, filiado à Rede Metodista de Educação.
- Art. 2º O COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantido pelo INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA – IEP, conforme Art. 25 do Estatuto, estabelecido na Rua Rangel Pestana nº 762, Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.409.461/0004-94, recebeu autorização de funcionamento pela Portaria DEC-MEC nº 31, de 22/01/1958, e reconhecimento pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior – CEI, de 28/03/1980, Diário Oficial do Estado – DOE, de 29/03/1980. Sua organização administrativa, didática e técnica é regulamentada pelo presente Regimento Escolar.
- Parágrafo único. O patrimônio do IEP, utilizado pelo COLÉGIO PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, é constituído pelos bens cedidos em regime de comodato.
- Art. 3º O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista oferecerá Educação Básica, englobando a Educação Infantil (CNAE 85.12-1-00), o Ensino Fundamental (CNAE 85.13-9-00) e o Ensino Médio (85.20-1-00), desenvolvendo suas atividades fundamentadas na cosmovisão cristã e baseadas na Abordagem Educacional por Princípios.
- Parágrafo único. O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista pode instalar, mediante aprovação da mantenedora e dos órgãos do Sistema de Ensino, outros tipos de ensino e cursos, bem como estabelecer convênios para atender aos interesses e necessidades da sua clientela e da sua comunidade.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 4º De acordo com sua Proposta Político-Pedagógica (PPP), o Colégio Piracicabano tem como diretriz os preceitos constitucionais e a legislação de ensino de um lado e, de outro, a origem da instituição e os princípios que evidenciam seu caráter cristão evangélico e confessional. Assim, em consonância com os fins mais amplos da educação brasileira estabelecidos pela legislação vigente, e com os documentos da Igreja Metodista aplicáveis à Educação, o Colégio Piracicabano da Igreja Metodista tem como objetivos gerais:
- I. Oferecer formação acadêmica fundamentada na Abordagem Educacional por Princípios, promovendo o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico, social e espiritual;
 - II. Organizar e executar um currículo escolar que expresse a complexidade da produção do conhecimento nas suas diferentes áreas, de modo que o aluno tenha condições de se apropriar criticamente de saberes produzidos pela cultura humana;
 - III. Desenvolver uma educação transformadora que propicie às pessoas uma vivência responsável, crítica e solidária, possibilitando uma interpretação cristã da vida e do mundo;
 - IV. Preparar o aluno para o uso adequado e responsável do ambiente ecológico e natural da comunidade local, nacional e internacional;
 - V. Proporcionar formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, propiciando condições para o desenvolvimento de suas potencialidades, com vistas à auto realização e à aquisição de hábitos de estudos, atitudes e habilidades favoráveis ao trabalho em grupo e a vida comunitária;
 - VI. Oportunizar ao aluno um desenvolvimento equilibrado e sua inserção no mundo do trabalho e incentivá-lo para essa consecução, considerando a realidade histórico-cultural da qual faz parte.
- Art. 5º A Educação Infantil tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento integral da criança, considerando o seu nível de desenvolvimento, seus conhecimentos e valores culturais, favorecendo a ampliação desses conhecimentos, de forma a possibilitar-lhe a construção de sua autoestima, autonomia, cooperação, criticidade, criatividade e responsabilidade, complementando a ação da família e da comunidade.

- Art. 6º O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do aluno, proporcionando condições para:
- I. Desenvolvimento da capacidade de aprender, apropriando-se de conhecimentos sistematizados e significativos;
 - II. Desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - III. Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- Art. 7º O Ensino Médio tem como objetivo oferecer ao aluno uma formação geral que o prepare para o prosseguimento de estudos, e preparação para o trabalho, auxiliando-o a fazer uma escolha profissional consciente, conduzir sua própria vida de maneira autônoma, compreendendo os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, atuando na sociedade em que vive, no sentido de transformá-la segundo os valores de justiça e solidariedade. E, em consonância com o Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 3, o Ensino Médio se orienta pelos seguintes princípios específicos:
- I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
 - II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
 - III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
 - IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;
 - V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
 - VI. Sustentabilidade ambiental;
 - VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
 - VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
 - IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.
- Art. 8º Os objetivos gerais e específicos, dos diferentes cursos oferecidos pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, são fundamentados na Abordagem Educacional por Princípios, considerando a história pessoal e contextual do aluno, bem como as suas possibilidades, limitações e necessidades.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

Art. 9º O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista funciona em turnos parciais e integrais, nos períodos da manhã e tarde, de acordo com as exigências e características específicas de cada curso ou atividades, que são previstas e detalhadas anualmente no Plano Escolar.

Parágrafo único. O Colégio pode instalar e fazer funcionar, em período oposto ao das aulas normais, cursos, oficinas, laboratórios ou grupos de vivência, de caráter optativo para enriquecimento do currículo e recuperação paralela.

Art. 10 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista cumpre as exigências legais no que diz respeito à carga horária e dias letivos, conforme matriz curricular vigente em cada ano letivo.

Parágrafo único. Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio, desde que haja presença de docentes e a frequência controlada dos alunos.

TÍTULO II – DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

Art. 11 A organização técnico-administrativa do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, conforme o Estatuto do IEP, mantém dois níveis hierárquicos:

- I. a Direção Geral;
- II. a Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista.

Art. 12 Compõem ainda a estrutura do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista os seguintes segmentos:

- I. Pastoral;
- II. Colegiados;
- III. Coordenação Pedagógica;
- IV. Serviço de Apoio;
- V. Serviços Especializados;
- VI. Corpo Docente;
- VII. Corpo Discente;
- VIII. Instituições Auxiliares.

CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO

Art. 13 A Direção Geral do IEP é exercida por profissional qualificado, nomeado pelo Conselho Diretor, nos termos previstos em Estatuto.

Art. 14 São competências do Diretor Geral do IEP:

- I. responder pelos resultados globais de todas as Instituições mantidas, definindo políticas e estratégias de âmbito geral, considerando a conjuntura sócio-político-econômica, através de adequado planejamento, organização, direção e controle, assegurando a otimização do potencial institucional, viabilizando e expandindo seus negócios;
- II. garantir a consolidação da imagem Institucional no ambiente externo, firmando parcerias e convênios com órgãos públicos e privados, ampliando a visão educacional, através da viabilização de projetos educacionais, culturais e sociais; intercâmbios nacionais e internacionais;
- III. representar nacional e internacionalmente a Instituição, por solicitação do Conselho Diretor, assegurando a divulgação positiva e reforçando a imagem do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista no estabelecimento dos contatos, bem como sinalizando novas oportunidades;
- IV. representar o Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, ativa e passivamente, em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- V. viabilizar a promoção de eventos em âmbito internacional, facilitando a parceria ou convênios com instituições e profissionais estrangeiros, atendendo a uma demanda Institucional;
- VI. estabelecer diretrizes para as Direções, Coordenações de Curso, Gerências e outros órgãos, na elaboração de projetos, obedecendo ao padrão exigido, bem como acompanhar a implementação dos projetos aprovados, oferecendo apoio logístico quando necessário, avaliando as fases do processo, a fim de garantir o cumprimento dos contratos estabelecidos;
- VII. garantir a tomada de decisão com base nos relatórios periódicos de acompanhamento, demonstrando o status-quo dos projetos, contratos, convênios e outros, a fim de manter informado o Conselho Diretor.

Art. 15 A Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é exercida pelo Diretor do Colégio, profissional qualificado com formação de Licenciatura em Pedagogia Plena ou Pós-Graduação *Strictu Sensu* na área de Educação, indicado pelo Diretor Geral

do IEP, referendado pelo Conselho Diretor do IEP e nomeado pela Assembleia Geral do IEP, conforme Art. 19, inciso V e Art. 20, § 8º e 9º, do Estatuto do IEP.

Art. 16 São competências do Diretor do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista:

- I. Efetivar, na prática pedagógica do dia-a-dia da escola, os objetivos gerais e específicos propostos para o Colégio e para cada curso em suas especificidades;
- II. Elaborar, em conjunto com a mantenedora, o Plano de Gestão da unidade;
- III. Definir funções e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo pessoal dos diferentes órgãos de atuação do Colégio, estabelecendo relações hierárquicas e níveis de competência, subordinação, assessoria e/ou Coordenação;
- IV. Facilitar a participação do pessoal envolvido no trabalho escolar, nas decisões, acompanhamento e avaliação das propostas desenvolvidas pelo Colégio;
- V. Promover, especialmente, a integração da escola-família-comunidade;
- VI. Assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos que integram os diferentes níveis de competência do Sistema Federal de Ensino e das Diretrizes da Igreja Metodista para suas Instituições Educacionais;
- VII. Homologar a admissão e demissão de funcionários, docentes, coordenadores, técnicos e cargos administrativos sob sua coordenação, proposta pelos setores internos do Colégio, encaminhando-as para o órgão competente do IEP;
- VIII. Homologar a escolha de docentes, conselheiros de série, classe, ano ou curso e dos Integrantes do Conselho de Escola;
- IX. Aplicar penalidades disciplinares, nos termos deste Regimento;
- X. coordenar a elaboração do Plano e do Calendário Escolar, remetendo-os posteriormente para homologação dos órgãos competentes;
- XI. Representar o Colégio nas solenidades cívicas, culturais e sociais para as quais for convocado ou convidado;
- XII. Manter a Direção Geral do IEP informada a respeito da vida institucional do Colégio;
- XIII. Avaliar os funcionários sob sua responsabilidade, tendo como referência a filosofia e os objetivos do Colégio e suas competência específicas;
- XIV. Assinar, juntamente com o Secretário, declarações, diplomas, certificados, históricos e outros documentos escolares;
- XV. Presidir, ou delegar competência, aos Conselhos de Escola, de Classe e Ano/Série;
- XVI. Coordenar a elaboração do Relatório Anual do Colégio;

XVII. Ratificar os concluintes no Sistema Escolar Digital – SED, no site www.sed.educacao.sp.gov.br.

CAPÍTULO III – DA PASTORAL ESCOLAR

- Art. 17 Conforme definição da Igreja Metodista as “Pastorais Escolares e Universitárias são uma das expressões da vida e missão da Igreja, marca da confessionalidade que caracteriza as Instituições Metodistas de Educação. A proposta de trabalho da Pastoral está fundada e fundamentada nos documentos oficiais da Igreja Metodista. À luz destes documentos se estabelece sua ação pastoral”, Lei Ordinária da Igreja Metodista constante dos Cânones, Plano Para a Vida e a Missão da Igreja, Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, Pastorais do Colégio Episcopal e demais documentos oficiais da Igreja Metodista.
- Art. 18 A Pastoral Escolar atua de forma integrada ao Colégio, às famílias e comunidade.
- Art. 19 O trabalho desenvolvido pela Pastoral Escolar é exercido por profissionais designados pela Pastoral, segundo Legislação própria.
- Art. 20 São competências da Pastoral Escolar:
- I. proporcionar, através do Ensino Religioso, um espaço de acolhida, apoio, reflexão e vivência da espiritualidade ao corpo discente, respeitando a afiliação religiosa e/ou denominacional do aluno e sua família;
 - II. possibilitar que toda a comunidade escolar entenda a religiosidade como um processo dinâmico para a transformação integral da pessoa humana e da comunidade;
 - III. atuar como elo integrador entre as disciplinas do programa de ensino, em atendimento às Diretrizes Educacionais da Igreja Metodista para as suas Instituições de Educação;
 - IV. auxiliar a comunidade na redescoberta do sentido da vida e do seu compromisso com a vontade de Deus na História;
 - V. oferecer condições para que a pessoa e a comunidade:
 - a) desenvolva consciência crítica da realidade;
 - b) comprehenda que o interesse social é mais importante que o individual;
 - c) exerce o senso e a prática da justiça e da solidariedade;
 - d) alcance a sua realização como fruto do esforço comum;
 - e) tome consciência de que todos têm direito de participar de modo justo dos frutos do trabalho;

f) reconheça que, dentro de uma perspectiva cristã, útil é aquilo que tem valor social.

VI. oferecer apoio pastoral aos alunos e à comunidade em situações de crise, sempre que se fizer necessário;

VII. realizar celebrações em favor da vida, como espaço de vivência da espiritualidade.

Art. 21 O Ensino Religioso, como uma das marcas de nossa confessionalidade e como parte do processo pedagógico, é de responsabilidade da Pastoral na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e é construído a partir das ênfases estabelecidas pela Igreja Metodista;

Art. 22 Os conteúdos ministrados são regidos pelo currículo do Ensino Religioso, aprovado pela Pastoral, levando em conta as dimensões pessoal, escolar e social.

Art. 23 A Pastoral Escolar desenvolve projetos comunitários e solidários envolvendo outros segmentos da escola, às famílias de alunos e à comunidade;

Art. 24 A Pastoral Escolar é supervisionada pela Coordenação da mesma, seguindo Legislação própria;

Art. 25 Em suas eventuais ausências, o responsável pela Pastoral Escolar será substituído por profissional indicado pela Coordenação da Pastoral, ouvida a Direção do Colégio;

Art. 26 As propostas de atuação da Pastoral Escolar estão especificadas no Planejamento da Pastoral Escolar e Universitária.

CAPÍTULO IV – DOS COLEGIADOS

Art. 27 São colegiados do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista:

- I. Conselho Diretivo;
- II. Conselho de Escola;
- III. Conselhos de Classe e Série/Ano.

Seção I – Conselho Diretivo

Art. 28 O Conselho Diretivo é órgão consultivo e deliberativo para assuntos pertinentes e de apoio à Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, composto por:

- I. Diretor do Colégio, seu Presidente;

- II. Coordenador da Pastoral Escolar;
- III. Coordenadores Pedagógicos;
- IV. Orientadores Educacionais;
- V. Secretário.

Parágrafo único. De acordo com o assunto a ser tratado, podem ser convidados a fazer parte das reuniões do Conselho Diretivo, outros segmentos representativos do Colégio.

- Art. 29 Compete ao Conselho Diretivo discutir e emitir parecer sobre os encaminhamentos pedagógicos e administrativos necessários para o pleno funcionamento do Colégio, tendo em vista a articulação e integração entre os ciclos de ensino.
- Art. 30 O Conselho Diretivo reúne-se quinzenalmente durante o período letivo, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente conforme a necessidade.

Seção II – Do Conselho de Escola

- Art. 31 O Conselho de Escola é órgão representativo, consultivo e de apoio à Direção do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, eleito no período de 30 (trinta) dias após o primeiro mês letivo, composto por:
- I. Diretor do Colégio, seu Presidente;
 - II. Representante da Pastoral Escolar;
 - III. Secretário;
 - IV. 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica, eleito por seus pares;
 - V. 1 (um) representante da Orientação Educacional, eleito por seus pares;
 - VI. 4 (quatro) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares, sendo um docente de cada segmento de ensino;
 - VII. 2 (dois) discentes do Ensino Médio, eleitos como Representantes de Classe pelos próprios alunos;
 - VIII. 1 (um) representante de cada associação existente até o limite de 3 (três);
 - IX. 4 (quatro) representantes dos pais, eleitos por seus pares, podendo ser no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) de segmentos de ensino diferentes.
- Art. 32 O mandato dos membros eleitos do Conselho de Escola é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovável por igual período.
- Art. 33 Compete ao Conselho de Escola, encaminhar propostas sobre:
- I. programas especiais visando integração escola-família-comunidade;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. calendário escolar;
- III. opinar sobre outros assuntos para os quais tenha sido solicitado;
- IV. participar de todas as reuniões previstas no Calendário Escolar, bem como, atender as convocações da Mantenedora, do Diretor ou de 2/3 de seus membros para a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 34 O Conselho de Escola reúne-se, ordinariamente, em cada semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação do Presidente e/ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões acontecem, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho e em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Seção III – Dos Conselhos de Classe, Ano/Série

Art. 35 Os Conselhos de Classe, Ano/Série são órgãos que visam colaborar para a garantia da qualidade pedagógica desenvolvida pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, são compostos:

- I. pelo Diretor do Colégio, seu Presidente;
- II. pelo corpo docente, de acordo com os ciclos de ensino e a similaridade de suas atividades, a critério do Colégio.
- III. pelos Coordenadores pedagógicos e Orientadores Educacionais.

Parágrafo único. O Presidente pode delegar a presidência ao Coordenador Pedagógico ou ao Orientador Educacional.

Art. 36 Compete aos Conselhos de Classe, Ano/Série:

- I. avaliar o rendimento da classe e analisar os resultados da aprendizagem nos diferentes componentes curriculares, considerando:
 - a) os objetivos e diretrizes do Colégio;
 - b) os padrões de avaliação, identificando as causas do aproveitamento e frequência insuficientes;
 - c) as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - d) medidas que contribuam para a boa qualidade do processo educativo;
 - e) o desenvolvimento do programa, o rendimento da classe e as medidas para compatibilizar os objetivos estabelecidos às condições de desempenho do grupo.



REGIMENTO ESCOLAR

- II. avaliar o processo de interação em sala de aula, considerando:
 - a) o desempenho da classe com os diferentes docentes;
 - b) as dificuldades de integração com o grupo, classe ou o Colégio;
 - c) medidas que visem à superação das dificuldades detectadas no processo de integração do aluno ao seu grupo-classe ou ao Colégio.
- III. decidir sobre a promoção do aluno, nos casos de:
 - a) emitir parecer conclusivo para o Ensino Fundamental e Médio para possíveis discrepâncias entre os pareceres descritivos conclusivos emitidos pelos docentes;
 - b) determinar a retenção ou acesso a estudos de recuperação, ao final do ano letivo, dos alunos cujos pareceres descritivos conclusivos indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido para a aprovação na série/ano;
 - c) garantir o tratamento especial aos alunos amparados pela Legislação em vigor, decidindo a sistemática de avaliação especial a ser desenvolvida com os mesmos e apreciando os resultados alcançados por eles;
 - d) homologar o parecer conclusivo da avaliação dos alunos submetidos a estudos de recuperação;
 - e) opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis;
 - f) decidir e acompanhar os processos de adaptação dos alunos ao Colégio, como um todo, e ao seu quadro curricular, em especial.
- IV. programar as atividades de recuperação e compensação de ausências, nos casos amparados pela Legislação em vigor;
- V. homologar até 5 (cinco) dias após o período de recuperação realizado ao final do ano letivo, o resultado final definitivo e decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno, nos termos deste Regimento.

Art. 37 O Conselho de Classe, Ano/Série reúne-se, ordinariamente, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e, extraordinariamente, por convocação do Presidente e/ou a requerimento da maioria de seus membros.

- § 1º Para realização das reuniões é necessária a presença de pelo menos, 3/4 de seus componentes, dependendo, para a validade das deliberações, a decisão por maioria absoluta.
- § 2º As reuniões do Conselho de Classe, Ano/Série são registradas em atas, que devem ser aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 38 A Coordenação Pedagógica é a responsável direta pela qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, garantindo a unidade de propostas e de ação dos elementos envolvidos no processo de educação que, baseado numa concepção crítica, auxilie na formação de indivíduos participantes e aptos, não só a conduzir sua vida com autonomia, mas a utilizar-se de seus conhecimentos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, de acordo com a proposta pedagógica.
- Art. 39 A Coordenação Pedagógica é supervisionada pela Direção do Colégio e apresenta, anualmente, um Plano de Trabalho constando os serviços, atividades e pessoal envolvidos no processo, o qual fará parte do Plano Escolar anual.
- Art. 40 A Coordenação Pedagógica do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é composta por Coordenadores Pedagógicos, responsáveis pelos seguintes Ciclos de Ensino: Ciclo inicial (da Educação Infantil ao 4º ano do Ensino Fundamental), Ciclo intermediário (do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental) e Ciclo final (do 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª Série do Ensino Médio).
- Art. 41 Os Coordenadores Pedagógicos, profissionais qualificados nos termos da Legislação em vigor, são indicados pela Direção do Colégio, contratados pela Instituição Mantenedora, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e do presente Regimento Escolar. O ciclo de ensino no qual o Coordenador desempenha suas atividades está descrito no Plano Escolar do Colégio. O Coordenador Pedagógico está subordinado hierarquicamente ao Diretor do Colégio e tem as seguintes atribuições:
- I. participar da elaboração do Plano Anual de Escola:
 - a) orientando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
 - b) promovendo a articulação entre as programações que integram o currículo do Colégio.
 - II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo;
 - III. assessorar os docentes nas atividades técnico-pedagógicas, visando assegurar eficiência no desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos didáticos;
 - b) selecionando e indicando material didático;



REGIMENTO ESCOLAR

- c) sugerindo a organização de atividades didáticas e pedagógicas;
 - d) propondo e acompanhando a sistemática de avaliação adequada aos objetivos propostos no Plano Escolar.
- IV. orientar, coordenar, acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho dos docentes e dos demais funcionários do Colégio ligados ao trabalho pedagógico;
- V. propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de docentes;
- VI. acompanhar e avaliar a efetivação do plano de ensino pedagógico das disciplinas e projetos;
- VII. acompanhar atividades que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;
- VIII. acompanhar o processo de avaliação dos componentes curriculares;
- IX. avaliar os resultados do ensino e a atuação dos profissionais sob sua responsabilidade, tendo sempre como ponto de partida a filosofia, os objetivos e as metas do Colégio;
- X. garantir a consecução gradativa, permanente e contínua do Projeto Pedagógico do Colégio;
- XI. coordenar e desenvolver Plano de Trabalho conjunto com a Orientação Educacional, a Pastoral Escolar, os Conselhos de Classe e Ano/Série e as Instituições Auxiliares;
- XII. acompanhar e presidir, quando designado pela Direção do Colégio, os trabalhos dos Conselhos de Classe e de Ano/Série;
- XIII. coordenar o planejamento dos projetos pedagógicos propostos pelo Colégio, integrando-os em função dos objetivos gerais da Instituição;
- XIV. oferecer subsídios para o planejamento do espaço físico do Colégio;
- XV. participar do processo de contratação do pessoal para o desempenho das funções relacionadas ao setor pedagógico;
- XVI. coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- XVII. assessorar a Direção do Colégio, especificamente quanto às decisões relativas:
 - a) à matrícula e transferência;
 - b) ao agrupamento de alunos;
 - c) à organização do horário das aulas e calendário escolar;
 - d) à utilização de recursos didáticos;
 - e) ao funcionamento dos diferentes órgãos, serviços ou setores da estrutura;
 - f) à dispensa de funcionários e docentes que não correspondam às expectativas, objetivos e propostas.

CAPÍTULO VI – DO SERVIÇO DE APOIO

Seção I – Da Orientação Educacional

- Art. 42 A Orientação Educacional tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento do aluno, no seu processo educacional aqui compreendido nas dimensões do empenho e bom desenvolvimento escolar e também nos aspectos do seu desenvolvimento afetivo, emocional e social, juntamente com a Coordenação Pedagógica, assessorando-a em relação às questões que possam interferir no bom desempenho de sua vida escolar.
- Art. 43 O Orientador Educacional, profissional qualificado nos termos da Legislação em vigor, indicado pelo Diretor do Colégio, ouvido o Conselho Diretivo do Colégio, tem as seguintes atribuições:
- I. participar do processo de definição das linhas gerais de trabalho do Colégio, colaborando na sua efetivação, acompanhamento e avaliação;
 - II. elaborar proposta de trabalho para sua área específica de atuação, integrando-a com os demais órgãos da estrutura organizacional do Colégio;
 - III. contribuir para que o processo de interação do aluno com seu grupo, classe e escola se efetive de maneira condizente com os propósitos do Projeto Pedagógico do Colégio, assistindo-o no decorrer desse processo;
 - IV. garantir a qualidade dos trabalhos que respondam pelo processo disciplinar do Colégio, assim como pelo estabelecimento de uma relação condizente com os objetivos da escola entre os alunos e demais integrantes do Colégio;
 - V. assessorar o trabalho docente, quanto:
 - a) às peculiaridades de cada aluno;
 - b) ao processo de avaliação e recuperação dos alunos;
 - c) à orientação de estudos aos alunos, de modo a integrá-los às características próprias do Projeto Pedagógico do Colégio;
 - d) ao tratamento específico a ser dispensado aos alunos com necessidades educativas diferenciadas.
 - VI. efetuar levantamento de dados que permita caracterizar o alunado, definindo o perfil de cada classe e do Colégio;
 - VII. acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos no Colégio, recomendando procedimentos para a efetividade da integração e desenvolvimento do aluno;

- VIII. contribuir ou coordenar os trabalhos dos conselhos de Classe e Ano/Série, complementando os dados necessários à fundamentação das decisões dos docentes;
- IX. orientar as famílias e/ou responsáveis pelos alunos que necessitem de atendimento especializado recomendando apoio profissional nas situações específicas;
- X. manter contato permanente com os profissionais afins que atendem os alunos que necessitam de orientação especializada com a finalidade de aprimorar o processo formativo;
- XI. estimular e acompanhar as atividades de Solenidades de Encerramento de nível, e demais projetos complementares ao processo educativo;
- XII. organização e acompanhamento do processo de escolha/eleição dos representantes de classe;
- XIII. realizar a entrevista pedagógica com a família para efetivação da matrícula;
- XIV. realizar a entrevista com as famílias, buscando informações do motivo do pedido de transferência do aluno.

Seção II – Da Secretaria

- Art. 44 A Secretaria do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é o setor encarregado do registro, organização, movimentação e arquivamento dos documentos de escrituração escolar, em seus diferentes setores e serviços.
- Art. 45 Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria abrangem a escrituração de dados e informações da vida escolar, englobando registros de dados gerais e específicos da passagem dos alunos pelo Colégio, desde a sua identificação inicial até os resultados obtidos ao longo de um período, série, ano ou curso.
- Art. 46 O Secretário do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, profissional qualificado nos termos da Legislação em vigor, subordinado à Direção do Colégio, tem as seguintes atribuições:
- I. participar da dinâmica do Colégio, integrando-se nas atividades propostas, auxiliando setores e serviços em relação à sua área específica;
 - II. participar da elaboração do Plano Escolar e demais relatórios;
 - III. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção do Colégio;
 - IV. atender eventualmente pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio, encaminhando-as aos setores ou serviços competentes;
 - V. secretariar as reuniões administrativas do Colégio;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI. providenciar o levantamento de dados e informações educacionais, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VII. elaborar, coordenar e supervisionar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
- VIII. atender às solicitações dos órgãos colegiados;
- IX. elaborar relatórios das atividades da Secretaria;
- X. participar, juntamente com a Direção, do processo de seleção de pessoal para a Secretaria;
- XI. prestar informações referentes à vida escolar de alunos a departamentos da Instituição;
- XII. manter atualizado o sistema de documentação escolar, utilizando sistemática renovada de registro de dados;
- XIII. registrar, publicar regularmente e arquivar, na forma e nos prazos determinados, os resultados das avaliações dos alunos e outros de interesse dos mesmos, dos docentes e do Colégio, bem como termos de acompanhamento de outras autoridades de ensino;
- XIV. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor do Colégio;
- XV. organizar e preparar a documentação necessária aos processos de adaptação, recuperação, compensação de ausências, terminalidade específica e outros a serem desenvolvidos pelo Colégio;
- XVI. assinar, juntamente com o Diretor do Colégio, diplomas, certificados, históricos e outros documentos escolares;
- XVII. providenciar, organizar e manter atualizada, através de registro próprio, a documentação de Legislação nacional e estadual, imprescindíveis para o bom andamento do Colégio;
- XVIII. estabelecer sistemática de controle e de comunicação gradativa e contínua à direção e coordenações dos dispositivos legais que direta ou indiretamente afetem o trabalho como um todo;
- XIX. selecionar concluintes no sistema SED, no site www.sed.educacao.sp.gov.br.

Seção III – Do Auxiliar de Disciplina/Administrativo

- Art. 47 É o profissional contratado nos termos da Legislação Trabalhista para atuar junto à equipe técnica pedagógica, para orientar e assistir os alunos e docentes na sua movimentação, solicitações e necessidades no período das atividades escolares.
- Art. 48 O Auxiliar de Disciplina/Administrativo tem as seguintes atribuições:
- I. orientar os alunos sobre regras e procedimentos, Regimento Escolar e cumprimento de horário;
 - II. atender os docentes em sala de aulas, nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos, fazendo os necessários encaminhamentos;
 - III. registrar os atrasos dos alunos e encaminhá-los à Coordenação;
 - IV. colaborar na realização de atividades cívicas, sociais, culturais e pedagógicas complementares do Colégio;
 - V. auxiliar na divulgação de avisos e orientações do Colégio;
 - VI. verificar as condições e limpeza das dependências do Colégio e informar à Coordenação, quando necessário, serviços de manutenção;
 - VII. orientar e encaminhar alunos, docentes, responsáveis e visitantes, aos locais a que se destinam na Instituição;
 - VIII. acompanhar e monitorar os alunos nos horários destinados ao intervalo e troca de aulas;
 - IX. elaborar comunicados aos pais, docentes e alunos, digitando, entregando as correspondências aos alunos, protocolando e arquivando devidamente assinados para acompanhamento e providências necessárias;
 - X. organizar o processo de realização de provas substitutivas, elaborando editais de divulgação, recebendo inscrições, solicitando instrumentos de avaliação aos docentes, providenciando a reprodução de cópias em quantidade compatível com o número de inscrições, aplicando a avaliação e encaminhando as provas para correção dos docentes;
 - XI. encaminhar as providências necessárias no tocante ao registro de reuniões de Conselho de Classe e Ano/Série, reuniões com as coordenações pedagógicas, orientadores educacionais e assessorias de áreas, bem como providenciando os encaminhamentos decorrentes das mesmas;
 - XII. manter em ordem os prontuários de todos os alunos com registros dos encaminhamentos realizados pela área de orientação educacional e coordenação pedagógica, bem como as fichas de avaliação, planos de

recuperação e demais documentos inerentes ao processo educativo de cada aluno.

Seção IV – Da Biblioteca

- Art. 49 A Biblioteca do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista constitui-se no centro de leitura e orientação de estudos para alunos, ex-alunos, docentes, funcionários e comunidade em geral, regida por Regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral do IEP.
- Art. 50 O Bibliotecário, profissional qualificado, responsável pela Biblioteca, que pode ser substituído em seus impedimentos pelo auxiliar de Biblioteca, tem as seguintes atribuições:
- I. participar da elaboração anual do Plano Escolar;
 - II. elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integrem o plano de trabalho da Coordenação Pedagógica;
 - III. manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar Relatório Anual;
 - IV. colaborar com os docentes na composição de resenhas bibliográficas;
 - V. assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca, no que se refere:
 - a) ao acervo e sua conservação;
 - b) aos fichários e catálogos correspondentes ao sistema de pesquisa e consulta ao acervo,
 - c) às condições dos ambientes de leitura;
 - d) aos usuários, especialmente, aos alunos, na utilização da Biblioteca, na pesquisa e consulta de obras;
 - e) às coleções de recortes de jornais e revistas para consultas;
 - f) aos empréstimos domiciliares.
 - VI. elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
 - VII. manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
 - VIII. divulgar, periodicamente, no âmbito do Colégio, o acervo existente na Biblioteca;

- IX. levantar as necessidades de recursos didáticos para fins de aquisição, requisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;
- X. elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

CAPÍTULO VII – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Seção I – Do Serviço de Laboratório

- Art. 51 Ao Serviço de Laboratórios cabe garantir a infraestrutura administrativa, organizacional e material para que o trabalho de docentes, alunos e técnicos se desenvolva a contento.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE

- Art. 52 Integram o Corpo Docente os docentes, em exercício no Colégio.

- Art. 53 A admissão do docente faz-se de acordo com os critérios acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Legislação e pelas normas do Colégio.

- Art. 54 A contratação de docentes é efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos do IEP, por indicação da Direção do Colégio, com a participação da Coordenação Pedagógica e homologada pela Direção Geral do IEP.

- Art. 55 A atribuição de aulas e classe faz-se de acordo com as regras previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica, do Sindicato dos Professores de Campinas e Região – SINPRO.

- Art. 56 Os docentes, além de outras funções previstas na Legislação, têm as seguintes atribuições:

- I. desenvolver trabalho pedagógico que contemple a formação integral do aluno, considerando a aquisição do conhecimento de atitudes e valores de forma a contribuir para que os alunos sejam capazes de atuar como agente transformador de sua realidade, à luz do Projeto Pedagógico do Colégio;
- II. conhecer o Projeto Pedagógico do Colégio e nele orientar suas ações para o pleno desenvolvimento da ação educativa cotidiana;
- III. orientar seu trabalho pelos dispositivos legais que regem a educação em nosso país e pelos princípios da Igreja Metodista para suas Instituições Educacionais;
- IV. garantir através de seu trabalho pedagógico, o alcance dos objetivos essenciais e de aprofundamento a serem atingidos, em complexidade crescente, ao longo



REGIMENTO ESCOLAR

dos diferentes níveis, séries ou períodos letivos dos cursos e também a construção e reconstrução dos conhecimentos considerados básicos em cada componente curricular;

- V. participar de forma ativa e atuante, nos diferentes órgãos que integram a estrutura do Colégio - Conselhos de Classe e Ano/Série ou de Escola e de Instituições Auxiliares, quando convidado, eleito ou designado;
- VI. executar atividades de orientação de estudos, recuperação, compensação de ausências, adaptação e outros aspectos diferenciados do trabalho pedagógico, mediante processos estruturados e organizados nos termos da Legislação específica e deste Regimento;
- VII. cumprir o horário de suas atividades, estabelecido de maneira a atender prioritariamente aos princípios e diretrizes da proposta pedagógica do Colégio.

Art. 57 São direitos dos docentes:

- I. valer-se de técnicas pedagógicas próprias para a realização do seu trabalho, desde que adequadas ao Projeto Pedagógico do Colégio;
- II. participar de cursos de aperfeiçoamento, sem ônus de vencimentos e com despesas pagas pela mantenedora, quando do interesse do Colégio;
- III. solicitar o trabalho especializado da Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Serviços Especializados e demais órgãos do Colégio;
- IV. participar de reuniões promovidas pelo Colégio, manifestando seu voto nas questões deliberativas;
- V. ter representação eleita nos órgãos consultivos;
- VI. constituir Associação de Docentes que se reúna, segundo Regimento próprio, em espaço a ela destinado pela Direção do Colégio;
- VII. solicitar licença sem remuneração, quando obtiver Contrato de mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Art. 58 São deveres dos docentes:

- I. planejar o seu trabalho, preparando diariamente suas atividades de forma a obter dos alunos rendimento escolar de qualidade;
- II. elaborar e cumprir propostas pedagógicas de trabalho escolar sob sua responsabilidade, visando à consecução dos objetivos gerais e específicos previstos;



REGIMENTO ESCOLAR

- III. registrar, nos instrumentos próprios, as ocorrências das aulas, especialmente a frequência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia;
- IV. entregar pontualmente, nas datas estipuladas, os resultados da avaliação do aproveitamento e da assiduidade dos alunos, assim como outras informações solicitadas;
- V. comparecer às reuniões realizadas pelo Colégio, quando convocado;
- VI. participar dos Conselhos de Classe e Ano/Série, desempenhando as atribuições definidas neste Regimento Escolar;
- VII. manter a Coordenação Pedagógica e a Direção do Colégio informadas do andamento das atividades escolares, contribuindo assim, para a efetiva organização do Colégio;
- VIII. colaborar para que entre os docentes, a Direção e os demais integrantes do Colégio se estabeleça um clima de cooperação, respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo;
- IX. desenvolver os trabalhos que integram a sua função docente, inclusive recuperação, adaptação, planos especiais e regime disciplinar dos alunos;
- X. manter atualizados os registros do controle de sua frequência;
- XI. apresentar-se adequadamente trajado para a atividade docente, evitando vestimentas curtas, transparentes, decotes excessivos.

Art. 59 É vedado ao Corpo Docente:

- I. utilizar a aula para atividades ou ações não pertinentes às atividades escolares;
- II. retirar do recinto da escola, sem prévia autorização, documentos que registrem dados sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- III. aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral;
- IV. servir-se de sua função para propagar ideias contrárias ao Plano Político Pedagógico do Colégio;
- V. efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro da Escola;
- VI. entrar com atraso na classe ou dela sair antes de findar o horário da aula;
- VII. dispensar os alunos antes de terminar o tempo de aula;
- VIII. falar em nome do Colégio em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- IX. faltar às aulas sem justificativa, de forma a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e o bom nome do Colégio;
- X. tomar atitudes ou utilizar vocabulários inadequados ao ambiente escolar;

- XI. ser causa voluntária de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino ou de queixas negativas das famílias;
- XII. ferir a integridade dos alunos no que diz respeito a suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade e cor, a sua capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem;
- XIII. estabelecer relação pessoal com o corpo discente através de mídias sociais que venha a comprometer o Colégio;
- XIV. o uso de aparelhos celulares no ambiente escolar, sem fins pedagógicos.

CAPÍTULO IX – DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Art. 60 São direitos dos demais funcionários:

- I. ter assegurado o respeito aos seus direitos e liberdades fundamentais;
- II. ter asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho;
- III. participar dos cursos de aperfeiçoamento e seminários técnicos, sem prejuízos das horas trabalhadas quando do interesse do Colégio;
- IV. constituir associação de funcionários;
- V. ter representação eleita nos órgãos consultivos.

Art. 61 São deveres dos demais funcionários:

- I. obedecer ao presente Regimento, aos horários estabelecidos e registrar sua frequência em lugar próprio;
- II. colaborar para a manutenção da disciplina e da ordem;
- III. zelar pelo patrimônio escolar;
- IV. comparecer às reuniões para as quais for convidado ou convocado;
- V. apresentar à Direção do Colégio sugestões para melhorias, dentro do âmbito de sua atuação;
- VI. assistir aos alunos, tratando-os com atenção e respeito, bem como aos colegas e docentes.

Art. 62 É vedado aos demais funcionários:

- I. estabelecer relação pessoal com o corpo discente através de mídias sociais que venha a comprometer o Colégio;
- II. o uso de aparelhos celulares particulares no ambiente escolar.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

Art. 63 Os membros do corpo docente, técnico e administrativo são passíveis das sanções previstas na CLT e as instituídas por este Regimento, que estejam de acordo com a legislação trabalhista vigente:

- I. orientação verbal sigilosa, com registro na ficha de atendimento individual;
- II. orientação escrita;
- III. rescisão do contrato de trabalho, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo único. As penalidades são aplicadas pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor do Colégio.

Art. 64 O docente ou funcionário tem o contrato rescindido por:

- I. abandono;
- II. desistência;
- III. incompetência para as funções, evidenciada pelo processo de avaliação descrito neste documento;
- IV. prática trabalhista e conduta social incompatível com a filosofia institucional, o Projeto Pedagógico e das normas de funcionamento do Colégio.

Parágrafo único. Os docentes que, sem justificativa, deixarem de lecionar as aulas que constam de seu contrato de trabalho, serão demitidos, e os que tiverem faltas abonadas e justificadas devem repor as aulas que deixarem de ministrar, quando estas ultrapassarem os mínimos legais de horas-aula e dias letivos estabelecidos por lei para cada ano/série, de cada nível de ensino.

Art. 65 É garantido o direito de defesa e contraditório em qualquer aplicação de penalidade.

CAPÍTULO XI – DO CORPO DISCENTE

Art. 66 Integram o Corpo Discente os alunos do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 67 São direitos dos alunos:

- I. ter asseguradas as condições adequadas e necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. solicitar reconsideração de provas e recorrer dos resultados, de acordo com a Deliberação CEE nº 155/2017, se maior de 18 (dezoito) anos, ou por seus responsáveis;
- III. gozar de equidade de tratamento, sem distinção de raça, cor, credo religioso, orientação política ou qualquer outra discriminação;
- IV. utilizar as instalações do Colégio nos horários estabelecidos e segundo programações previamente combinadas;
- V. ser representado no Conselho de Escola;
- VI. ter direito à prova substitutiva das avaliações, conforme normas regulamentadas por este Regimento Escolar, por motivos especiais, a critério da Direção do Colégio e/ou as regulamentadas na Legislação específica vigente, que deverá ser requerida na Secretaria, se maior de 18 (dezoito) anos, ou por seus responsáveis;
- VII. apresentar, por meio de seu representante de classe, propostas para a melhoria do trabalho pedagógico.
- VIII. participar de movimentos desde que não incitem a indisciplina coletiva, procurando sempre os setores de orientação, quando se sentir prejudicado.

Art. 68 São deveres dos alunos:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Colégio;
- II. comparecer pontualmente às aulas e atividades pedagógicas propostas pelo Colégio;
- III. obedecer às Normas e Procedimentos Gerais do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista;
- IV. apresentar-se decentemente trajado, utilizando os uniformes padrões, definidos tanto para o período de verão como de inverno;
- V. colaborar na conservação das dependências e instalações do Colégio, responsabilizando-se pelos ressarcimentos dos prejuízos que causar, se maior de 18 (dezoito) anos, ou por seus responsáveis;
- VI. portar-se convenientemente, de acordo com os padrões de bons costumes da nossa sociedade, no ambiente escolar e fora dele;
- VII. usar de honestidade na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais instrumentos de avaliação de rendimento escolar;
- VIII. não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;
- IX. observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de segurança previstos;

- X. acatar a autoridade do Diretor do Colégio, dos docentes e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar;
- XI. responder, convenientemente e no momento certo, ao controle diário de presença feito pelo docente;
- XII. comparecer às reuniões dos órgãos para as quais foi eleito como representante, desde que previamente convocado;
- XIII. empenhar-se e comprometer-se com sua formação escolar e com seu desenvolvimento de modo geral.

Seção II – Das Penalidades do Corpo Discente

Art. 69 Para os alunos, aplicam-se as seguintes penalidades, dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Direção do Colégio, do Conselho de Classe e Ano/Série ou do Conselho de Escola, conforme o caso:

- I. advertência oral com registro na ficha de atendimento individual;
- II. advertência por escrito e comunicação aos pais;
- III. suspensão das atividades escolares de 1 (um) dia a 5 (cinco) dias letivos, a ser cumprida a partir do dia letivo imediatamente posterior ao da aplicação da penalidade;

Parágrafo único: o aluno poderá ser suspenso de atividades específicas (aulas práticas, viagens pedagógicas, jogos escolares, oficinas, entre outros) conforme a gravidade da ocorrência.

- IV. transferência compulsória, tendo garantido seu direito à continuidade de estudo.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I e II deste Artigo, são aplicadas pela Coordenação Pedagógica e/ou pela Orientação Educacional, a penalidade prevista no inciso III será aplicada pela Direção do Colégio, e a prevista no inciso IV é aplicada pela Direção do Colégio, após parecer da comissão de docentes.

§ 2º As penalidades aplicadas aos alunos devem ser registradas em fichas de rendimento escolar e comunicadas ao interessado e aos seus responsáveis legais, quando menores, os quais têm direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Na situação prevista no inciso IV deste Artigo, a apuração da culpabilidade ou da inadequabilidade regimental é procedida por uma comissão de docentes, designada pela Direção do Colégio, tendo o aluno direito de defesa, assistido, se menor, por seu representante legal.

Art. 70 A interação disciplinar é necessária para o funcionamento do Colégio, portanto, ficam instituídas para o corpo discente as Normas de Convivência do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista que são reformuladas sempre que necessário, de forma participativa contando com representantes de alunos, docentes e a Direção do Colégio.

CAPÍTULO XII – DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 71 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista tem em sua estrutura organizacional instituições auxiliares, com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração escola-família-comunidade.

Art. 72 São instituições auxiliares do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista.

- I. Associação dos docentes – APROPI;
- II. Associação dos funcionários – AFIEP.

Art. 73 As instituições auxiliares são regidas por estatutos próprios, elaborados segundo normas legais, aprovados e registrados em órgãos próprios do sistema, passando a integrar este Regimento Escolar.

Parágrafo único. Outras instituições auxiliares que vierem a ser criadas seguem a sistemática estabelecida neste Artigo.

CAPÍTULO XIII – DO PLANO ESCOLAR

Art. 74 O Plano Escolar estabelece diretrizes para o processo de escolarização a ser desenvolvido pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista e é elaborado anualmente, pelo pessoal envolvido no processo, nos seus diferentes níveis, setores e serviços.

Art. 75 A coordenação da elaboração do Plano Escolar, bem como a responsabilidade do mesmo cabe ao Diretor do Colégio, podendo, no entanto, delegar esse trabalho à Coordenação Pedagógica e, ainda, contar com a assessoria do pessoal técnico e administrativo.

Art. 76 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista conta com os seguintes Planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I. Plano de Gestão, englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual;

- II. Plano de Curso, que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
- III. Plano de Ensino, elaborado em consonância com o plano de curso.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

Art. 77 A organização e desenvolvimento do ensino respeitam o conjunto de diretrizes curriculares emanadas pelo poder público para o funcionamento da Educação Básica e compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica do Colégio, que abrange:

- I. Currículo de acordo com a legislação vigente;
- II. Planos de ensino anuais;
- III. Critério de agrupamento de aluno;
- IV. Inclusão e terminalidade específica, em casos especificados pela legislação vigente;

CAPÍTULO II – DO CURRÍCULO

Art. 78 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista adota como referência de currículo o conjunto de orientações teóricas que determina a produção do saber escolar em sua interdependência com o mundo da ciência, bem como o complexo de relações interpessoais que perpassam a produção desse conhecimento.

Parágrafo único: O Colégio poderá oferecer componentes curriculares como enriquecimento, podendo ter atribuição de conceitos avaliativos/notas e controle de frequência ou somente controle de frequência.

Art. 79 O Colégio pode, se julgar conveniente, substituir componentes curriculares da parte diversificada de maneira que seja mais apropriado à consecução dos seus objetivos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, bem como alterar a carga horária de componentes curriculares para atender seus objetivos e interesses dos alunos, enviando a matriz curricular para homologação ao órgão competente.

Art. 80 Considerando o caráter da sua confessionalidade, a disciplina Ensino Religioso é componente curricular em todas as séries da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

- Art. 81 O Colégio adota como referência para sua organização curricular a concepção de ensino bilíngue para todos os seus níveis de ensino.
- § 1º O sistema de ensino bilíngue português-inglês tem como objetivo a criação de condições, dentro do ambiente escolar, para que o aprendizado do idioma estrangeiro se dê naturalmente.
- § 2º Na Educação Infantil o ensino bilíngue tem por objetivo despertar a percepção da criança quanto à existência de outros idiomas, por meio do aprendizado lúdico de vocabulário e estruturas da língua, o desenvolvimento de sons e entonações que são típicos do inglês.
- § 3º No Ensino Fundamental, espera-se que o aluno seja capaz de compreender e comunicar-se de maneira oral e escrita na língua inglesa, em contato constante com o idioma nas disciplinas da parte diversificada e de enriquecimento curricular, salvaguardadas as disciplinas da Base Nacional Comum ministradas em língua nacional, em diversas áreas do saber.
- § 4º No Ensino Médio é propósito ampliar a capacidade de articulação da língua inglesa em várias áreas de conhecimento, e de promover condições para que, ao concluir a Educação Básica, o aluno esteja preparado para realizar, com bom desempenho, exames de proficiência reconhecidos pela comunidade internacional.

- Art. 82 Na distribuição dos conteúdos curriculares da Educação Básica, cumpre-se o disposto na Legislação em vigor.

Seção I – Da Educação Infantil

- Art. 83 O currículo da Educação Infantil é organizado segundo o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil (1998) e a Base Nacional Comum Curricular, que definem o conjunto das aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da sua escolaridade.
- § 1º Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas, a partir da BNCC e do desenvolvimento infantil, consideram que a interação social, que acontece durante o “brincar”, é essencial para o desenvolvimento, caracterizando o cotidiano da infância, possibilitando a aprendizagem e potenciais para o crescimento integral das crianças.
- § 2º Na educação infantil a intencionalidade educativa se constrói a partir da organização e proposição do educador. Através das experiências propiciadas



no contexto escolar, a criança tem possibilidades para conhecer a si e ao outro, estabelecendo relações de conhecimento com o contexto cultural ao qual está inserida e com o conhecimento científico.

- Art. 84 Os eixos estruturantes à organização curricular da Educação infantil constituem cinco campos de experiência: 1. O eu, o outro e o nós; 2. Corpo, gestos e movimentos; 3. Traços, sons, cores e formas; 4. Escuta, fala, pensamento e imaginação e; 5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Por meio desses campos que se entrelaçam, o trabalho pedagógico propicia à criança, condições de:
- I. desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
 - II. descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
 - III. estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
 - IV. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
 - V. observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
 - VI. brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
 - VII. utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
 - VIII. conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Art. 85 A proposta curricular para o Ensino Fundamental segundo a LDB (1996), busca sintonia com o desenvolvimento da criança, considerando que as bases para o desenvolvimento da personalidade e para o conhecimento do mundo foram construídas na etapa da Educação Infantil, abrangendo:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III – Do Ensino Médio

Art. 86 Como etapa posterior ao Ensino Fundamental, o Ensino Médio de acordo com a LDB (1996), se orienta em sua organização curricular por:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 87 Em atendimento à Lei nº 14.945, de 31 de Julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e revoga parcialmente a Lei nº 13.415/2017, bem como a Deliberação CEE 224/2024, de 04/11/2024, o currículo do Ensino Médio é constituído por disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, com carga horária mínima total de 2.400 horas, completadas pelos Itinerários Formativos, com carga horária total de 600 horas.

- Art. 88 As disciplinas da Formação Geral Básica consideram competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e é organizada por áreas de conhecimento:
- I- Linguagens e suas tecnologias;
 - II- Matemática e suas tecnologias;
 - III- Ciências da natureza e suas tecnologias;
 - IV- Ciências humanas e sociais aplicadas.
- Art. 89 Os Itinerários Formativos consideram diferentes trajetórias definidas pelos alunos ao longo do Ensino Médio, de acordo com a área do conhecimento que desejam aprofundar estudos, sendo constituídos por um conjunto de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outras propostas que espelham as áreas de interesse e as aspirações da comunidade.
- § 1º A escola ofertará, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos, podendo ser oferecidos de forma integrada entre as áreas do conhecimento.
- § 2º A metodologia e os conteúdos de cada componente curricular estão previstos no Plano de Ensino, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola.
- Art. 90 As disciplinas eletivas obrigatórias, constantes na parte diversificada e formativa da matriz curricular, terão duração de 1 (um) semestre letivo, e o(a) discente deverá cursar ao menos uma por semestre.
- Art. 91 A disciplina Projeto de Vida, componente obrigatório da Base Nacional Comum Curricular, bem como os demais conteúdos da parte diversificada e formativa da matriz curricular, são selecionados de modo a garantir a consecução da proposta pedagógica, observadas as normas do Conselho Estadual da Educação.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS

- Art. 92 O Colégio conta com os seguintes Planos:
- I. Plano Escolar Anual;
 - II. Plano de Curso, que tem por finalidade garantir a organização e a continuidade do curso;

III. Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso.

CAPÍTULO IV – DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 93 O critério de agrupamento de alunos considera as diferentes fases do desenvolvimento do aluno e é assim definido:

- I. EDUCAÇÃO INFANTIL: o número de alunos por classe é determinado, observando-se:
 - a) Nível 2: 2 anos completos até 31/03 – 15 alunos;
 - b) Nível 3: 3 anos completos até 31/03 – 20 alunos;
 - c) Nível 4: 4 anos completos até 31/03 – 25 alunos;
 - d) Nível 5: 5 anos completos até 31/03 – 25 alunos.
- II. ENSINO FUNDAMENTAL: o número de alunos por classe é determinado, observando-se:
 - a) 1º ano - 25 alunos: 6 anos completos até 31/03;
 - b) 2º ano - 25 alunos;
 - c) 3º ano - 30 alunos;
 - d) 4º ano - 30 alunos;
 - e) 5º ano - 32 alunos;
 - f) 6º ano - 35 alunos;
 - g) 7º ano - 38 alunos;
 - h) 8º ano - 40 alunos;
 - i) 9º ano – 40 alunos.
- III. ENSINO MÉDIO: o número de alunos por classe é de 40 alunos.

§ 1º Pode-se, a critério do Colégio, ter um aumento de 10% (dez por cento) do número de alunos nas respectivas turmas.

§ 2º Pode-se, a critério do Colégio, formar turmas para o ensino da língua inglesa, bem como para as aulas de Itinerários Formativos, com alunos de diferentes idades, provenientes de diferentes anos/séries, objetivando otimizar o aprendizado e favorecer os estágios do desenvolvimento cognitivo do aluno e suas habilidades individuais, de acordo com a especificidade do currículo.

§ 3º No Ensino Fundamental e Ensino Médio, os alunos são agrupados por ciclos (EFI e EFII) anos ou séries.

§ 4º No caso de inclusão de crianças com necessidades especiais, o número de alunos por classe poderá ser reduzido, a critério da Direção do Colégio,

considerando-se, no máximo, 1 (um) aluno de inclusão por turma, quando a avaliação indicar um prognóstico clínico como severo.

Art. 94 As turmas de Educação Física, observada a Legislação em vigor, podem ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com as diferentes modalidades esportivas, da seguinte forma:

- I. turmas para atividades regulares de Educação Física, compostas por alunos de diferentes séries ou cursos, agrupados seguindo os critérios de idade cronológica ou aptidão física;
- II. turmas de treinamento para a prática de modalidades esportivas diferenciadas, com alunos de diferentes séries ou cursos, agrupados por aptidão física e interesse.

CAPÍTULO V – DA INCLUSÃO E TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 95 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, no atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, desenvolve processo educativo em conjunto com a família, a partir de avaliação diagnóstica e encaminhamento feito por profissionais especializados e, também de avaliação diagnóstica feita pelo Colégio, em consonância com seu Projeto Pedagógico.

Art. 96 Considerando que o diagnóstico, especialmente quando se trata de avaliar o desenvolvimento e as capacidades humanas, deve ser entendido como um processo sempre passível de revisões e ajustes, o desempenho e adaptação do aluno às práticas pedagógicas propostas pelo Colégio, será um elemento significativo na avaliação do mesmo e do seu encaminhamento para atendimento especializado, levando-se em conta os seguintes procedimentos:

- I. a adaptação do aluno com necessidades educativas especiais deverá ser em parceria com a família e com profissionais especializados na área contratados por ela, devendo a família apresentar, na entrevista pedagógica ou no ato da matrícula parecer ou laudo técnico dos profissionais;
- II. o acompanhamento será diferenciado, quando necessário, promovendo flexibilizações e adaptações curriculares que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciado e processo de avaliação adequado ao desenvolvimento

dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, respeitando a frequência obrigatória;

III. os alunos com necessidades educacionais especiais serão agrupados pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados de modo que, essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todo o grupo, dentro do princípio de educar para a diversidade.

Art. 97 A avaliação do desempenho escolar do aluno com necessidades educativas especiais seguirá o disposto no Título IV, Capítulos I e II, e respeitará a flexibilização e adaptação do currículo referente a cada caso.

Art. 98 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista adotará a Terminalidade Específica, de acordo com o Art. 12, da Deliberação CEE nº 68/2007, consultando os profissionais especializados, para alunos com graves deficiências múltiplas, ou severa deficiência mental que tenham idade mínima de 17 (dezessete) anos.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 99 O processo de avaliação no Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é entendido como um processo global, contínuo e diagnóstico, que envolve predominantemente três aspectos:

I. análise do aproveitamento escolar dos alunos, nos seus aspectos conceituais, procedimentais atitudinais e apuração da assiduidade;

II. verificação do processo de ensino como o resultado da conjugação de possibilidades relacionais e conceituais, utilizando o seu resultado como referência para o desenvolvimento de novas ações educativas;

III. análise do desempenho das práticas dos docentes, entendido como referência fundamental para o aprimoramento da prática educativa e instrumento basilar para a obtenção dos objetivos estabelecidos;

Parágrafo único: nos casos incluídos de alunos com adaptação curricular e necessidades educativas especiais, haverá flexibilidade do currículo e avaliação em processo individual.

Art. 100 A avaliação do aproveitamento escolar do aluno observa a norma de preponderância:

I. dos aspectos qualitativos do aproveitamento sobre os quantitativos;



REGIMENTO ESCOLAR

- II. dos resultados obtidos ao longo do ano sobre os do final do ano;
- III. do resultado global obtido pelo aluno no ano/série ou nível sobre os resultados obtidos em componentes curriculares individualizados.

Art. 101 A avaliação do aproveitamento deve se basear em dois ou mais instrumentos diferenciados, elaborados pelo docente sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, tendo sempre em vista a organização curricular e a flexibilização de currículo, previstas neste Regimento Escolar.

Art. 102 Os pareceres dos resultados da avaliação do desempenho do aluno são registrados em instrumentos próprios e demonstram o desempenho do aluno em relação ao processo de construção do conhecimento e aos aspectos procedimentais e atitudinais inerentes à formação integral da pessoa, conforme segue:

- I. em relação aos aspectos procedimentais e atitudinais, visando a autonomia do aluno, avalia-se observando seu desenvolvimento educacional no processo, considerando a responsabilidade e a qualidade nas atividades do cotidiano escolar, pontualidade, cumprimento de tarefas, trabalhos e assiduidade;
- II. em relação à construção do conhecimento, é avaliada a apreensão de conceitos específicos das diferentes áreas do conhecimento, observando:
 - a) a elaboração de conceitos;
 - b) o estabelecimento de relações;
 - c) a pesquisa, no sentido de desenvolver a competência investigativa do aluno;
 - d) a autonomia intelectual, no que diz respeito ao desenvolvimento do senso crítico, por meio da visão reflexiva que leve o aluno a produzir novos conhecimentos e interferir em sua realidade;
 - e) os objetivos propostos pelo Colégio nos seus diversos níveis (curso, área, disciplina e ano/série).

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação individual são elaborados pelos docentes, auxiliados pela equipe técnico-pedagógica, cabendo reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação 155/2017.

Seção I – Da Avaliação dos Alunos da Educação Infantil

Art. 103 Considerando-se os aspectos cognitivo, emocional, procedural e atitudinal do desenvolvimento humano em sua complexidade e abrangência, no contexto das relações sociais, o processo de avaliação contínuo e de múltiplas dimensões objetiva:

- I. conhecer os ganhos obtidos individualmente e com a participação do aluno no coletivo;
- II. conhecer os aspectos positivos e objetivos não atingidos do processo educacional para fins de replanejamento das ações educativas.

Art. 103 O processo de avaliação na Educação Infantil consiste em observação sistemática e registros das atividades desenvolvidas, de acordo com os planos de ensino dos componentes curriculares, registrados por meio de conceitos na seguinte conformidade:

- I. **AP** – refere-se aos casos em que o aluno atingiu plenamente os objetivos procedimentais, atitudinais e de conhecimento;
- II. **AS** – refere-se aos casos em que o aluno atingiu satisfatoriamente os objetivos procedimentais, atitudinais e de conhecimento;
- III. **PA** – refere-se aos casos em que o aluno atingiu parcialmente os objetivos procedimentais, atitudinais e de conhecimento;
- IV. **MA** – refere-se aos casos em que o aluno atingiu minimamente os objetivos procedimentais, atitudinais e de conhecimento;
- V. **NA** – refere-se aos casos onde o aluno não atingiu os objetivos procedimentais, atitudinais e de conhecimento.

Sessão II – Da Avaliação dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

- Art. 105 No processo de avaliação dos alunos de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão considerados tanto os aspectos procedimentais e atitudinais quanto os da construção do conhecimento.
- Art. 106 O Colégio adota escala de referência de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, graduada de cinco em cinco décimos para exprimir os resultados do processo avaliativo dos alunos.
- Art. 107 A média trimestral, que expressa o resultado do processo avaliativo, tratado no Artigo anterior, é composta de 90% (noventa por cento) por objetivos de conhecimento e 10% (dez por cento) por objetivos procedimentais e atitudinais.
- Art. 108 Os objetivos de conhecimento serão avaliados utilizando-se vários instrumentos e procedimentos, dos quais um será, entre eles, a avaliação trimestral com “peso 2”, e os demais com “peso 1”. O resultado trimestral das avaliações será a média ponderada das notas obtidas nesses instrumentos.
- Art. 109 Os objetivos procedimentais e atitudinais contemplam a realização de atividades do cotidiano escolar, considerando o item I do Art. 103.
- Art. 110 A perda de qualquer instrumento de avaliação, exceto simulados, que compõe a média trimestral, implica na necessidade de solicitação de prova substitutiva, conforme Art. 67, inciso VI, a fim de repor a nota.
- Art. 111 A não realização de avaliações substitutivas, oportunizadas em datas estipuladas pela Coordenação Pedagógica, conforme Calendário escolar, terá como resultado o registro de nota 0 (zero) para efeito de cálculo da média trimestral.
- Art. 112 A média trimestral e a média final, considerada para aprovação é 6,0 (seis inteiros).
- Art. 113 O aproveitamento escolar em cada componente curricular é expresso através de nota final que resulta da média ponderada, às quais são atribuídos os seguintes pesos:
- I. Primeiro trimestre – peso 1;
 - II. Segundo trimestre – peso 2;
 - III. Terceiro trimestre – peso 2.

Art. 114 O aluno que obtiver média trimestral inferior a 6,0 (seis inteiros) será encaminhado para estudos de recuperação paralela, de acordo com os períodos trimestrais contemplados no Calendário Escolar.

§ 1º A média da recuperação paralela será composta de 90% (noventa por cento) por objetivos de conhecimento da avaliação de recuperação, oportunizadas em datas estipuladas pela coordenação pedagógica, e 10% (dez por cento) dos objetivos procedimentais adquiridos ao longo do trimestre.

§ 2º A nota registrada após a avaliação de recuperação será no máximo 6,0 (seis). Caso o resultado final da recuperação paralela seja inferior à média trimestral, prevalecerá a maior nota.

§ 3º Para os alunos de 1º e 2º anos, a avaliação de recuperação consiste na realização de material de apoio dos respectivos conteúdos.

Art. 115 As disciplinas Projeto de Vida e Eletivas, para o Ensino Médio, serão avaliadas semestralmente de acordo com o engajamento do estudante e avaliações, considerando a média semestral e média final 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 116 Para as disciplinas Projeto de Vida e Eletivas, em caso de não cumprimento das atividades propostas, com média semestral inferior a 6,0 (seis), a recuperação se dará mediante a realização de avaliações pertinentes aos conteúdos abordados.

Art. 117 Ao término do ano letivo, o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) será encaminhado para estudos de recuperação final, de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 118 As avaliações de recuperação paralela e de recuperação final, para alunos do Ensino Fundamental (1º ao 4º ano) serão realizadas no período regulares de aula, de acordo com Calendário e horários definidos trimestralmente.

Art. 119 As avaliações de recuperação paralela e recuperação final para alunos do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no contra turno, de acordo com Calendário e horários definidos trimestralmente.

Art. 120 Para fins de registro e publicação pela Secretaria, do resultado final obtido pelos alunos, utiliza-se a seguinte legenda:

I. **Aprovado:** para o aluno que atingiu os objetivos estabelecidos ao longo do ano letivo;

II. **Retido:** para o aluno que não atingiu os objetivos essenciais durante o período letivo, ficando assim retido no ano/série.

Art. 121 A apuração da assiduidade é realizada no final de cada trimestre e ao final de cada período letivo.

Art. 122 A frequência mínima estabelecida pelo Colégio corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em cada componente curricular.

Art. 123 O aluno pode ser dispensado de frequência às aulas de Educação Física, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 124 Para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a média final, referente a cada componente curricular, reflete o desempenho do aluno ao longo do ano em situação global de aprendizagem, sendo considerado como um bloco pedagógico voltado para ampliar a todos os alunos, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010, Art. 30 e Parecer CEE 285/2014) e Deliberação CEE 155/2017.

Parágrafo único. No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental não haverá retenção por falta de aproveitamento, devendo ser desenvolvido um plano individualizado de ensino, objetivando atender às necessidades educativas especiais do estudante que não atingir média final para aprovação.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 125 O processo de ensino realizado pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista é objeto de permanente avaliação, com vistas à efetivação de uma prática educativa contextualizada, estabelecida pelo seu Projeto Pedagógico em consonância com as determinações legais e considerando os elementos definidores do campo da ciência, da subjetividade do desenvolvimento humano e das relações sociais.

Art. 126 O Colégio conjuga diferentes mecanismos para a obtenção de dados que possibilitem a avaliação do processo de ensino, tais como: reuniões periódicas com discentes e docentes e análise de resultados de desempenho em avaliações internas e avaliações dos sistemas educacionais.

Art. 127 O processo de ensino é resultado de condições que se produzem no coletivo da escola, em que o trabalho dos docentes, assim como o desempenho dos alunos precisam estar em contínua avaliação, estabelecendo um conjunto de diretrizes para a avaliação de uma prática docente que seja capaz de diagnosticar o resultado do processo educativo e possibilitar o replanejamento das ações.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA

Art. 128 As matrículas são efetuadas em época previamente estabelecida, podendo, a critério do Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, prolongar-se, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, ou transferência no decorrer do ano letivo.

Art. 129 São requisitos gerais para a matrícula participar de entrevista do candidato feita pelo pessoal técnico do Colégio e apresentar no ato da matrícula, a documentação necessária.

I. Para a EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) ter 2 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 2;
- b) ter 3 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 3;
- c) ter 4 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 4;
- d) ter 5 anos completos até 31 de março, para matrícula na turma de Nível 5.

II. Para o ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) ter obrigatoriamente 6 anos completos até 31 de março para ingressantes no Ensino Fundamental;
- b) para as demais séries: apresentar documentação de transferência expedida por escola oficial ou autorizada pelos órgãos educacionais competentes, com histórico escolar completo das séries anteriormente cursadas, ou submeter-se ao processo de classificação realizado pelo Colégio.

III. Para o ENSINO MÉDIO:

- a) comprovar a conclusão do Ensino Fundamental ou a realização de estudos equivalentes;
- b) apresentar documentação de transferência expedida por escola oficial ou autorizada, para matrícula a partir da 2^a série.

Art. 130 Os documentos exigidos para matrícula são informados pela Secretaria do Colégio.

- Art. 131 Para os casos de alunos com necessidades educativas especiais, é dever de a família apresentar no ato da matrícula, diagnóstico e documento comprobatório assinado por profissional especializado.
- Art. 132 As matrículas dos alunos nos diferentes anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio podem ser condicionadas à classificação em provas de seleção, conforme normas fixadas pelo Colégio, com aprovação dos órgãos colegiados, quando o número de candidatos ultrapassarem o limite de vagas oferecidas, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.
- Art. 133 A frequência às aulas só é permitida a alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 134 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista adotará o procedimento de classificação do aluno no ano/série do Ensino Fundamental e Médio nas situações em que: o sistema de ensino implicar na não existência de notas ou conceitos nas séries cursadas, casos de portadores de necessidades educativas especiais entendidas como inclusão, mudança de país ou cultura.
- Parágrafo único. Alunos com necessidades educativas especiais deverão apresentar diagnóstico do profissional habilitado, laudo médico, para que o processo seja efetivado.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

- Art. 135 O Colégio Piracicabano da Igreja Metodista faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, por meio dos Diários de Classe e adota as medidas necessárias para que os alunos, que se enquadram nos dispositivos legais, possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas letivas.
- § 1º As atividades de compensação de ausência são programadas, orientadas e registradas pelo docente da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.
- § 2º As atividades de compensação de ausência são oferecidas aos alunos que tiverem ausências acima de 25% (vinte e cinco por cento) do número de aulas dadas, nos termos da Legislação vigente.

Art. 136 No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

CAPÍTULO IV – DA RECUPERAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 137 A recuperação compreende as seguintes etapas:

- I. durante o ano letivo, visando proporcionar ao aluno condições para que atinja o nível de aprendizagem proposto, mediante diagnóstico e especificação das dificuldades e encaminhamentos adequados à sua superação, através de estudo de recuperação contínua;
- II. ao final do 1º e do 2º trimestres, quando a média trimestral do aluno for inferior a 6,0 (seis inteiros), mediante encaminhamentos adequados à superação das dificuldades, através de estudo de recuperação paralela, observando-se o cronograma próprio elaborado pela Coordenação Pedagógica;
- III. ao final do ano letivo, quando a média final for inferior a 6,0 (seis), em estudos especialmente organizados, e observando-se o cronograma próprio elaborado pela equipe pedagógica.

Parágrafo único. Após o processo de Recuperação Paralela ou de Recuperação final, a nota a ser registrada será no máximo 6,0 (seis inteiros).

CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO

Art. 138 A promoção do aluno é determinada pelo resultado de seu processo de avaliação, conforme especificações deste Regimento.

Seção I – Promoção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental

Art. 139 O aluno será promovido para o ano subsequente, independente do seu aproveitamento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010 e Parecer CEE nº 285/2014, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas em cada componente curricular.

Parágrafo único: Para alunos promovidos com média abaixo de 6,0 (seis) será proposto um plano individualizado de ensino, para atender as necessidades pedagógicas do estudante em questão.

Seção II – Promoção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 140 É considerado promovido para o ano/série subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular:

- I. média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).
- II. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas em cada componente curricular.

CAPÍTULO VI – DA RETENÇÃO

Seção I – Retenção de alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental

Art. 141 É considerado retido o aluno que não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nos termos da Legislação em vigor.

Seção II – Retenção de alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 142 É considerado retido, o aluno que:

- I. não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, nos termos da Legislação em vigor;
- II. obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) em mais de 3 (três) componentes curriculares, qualquer que seja a frequência; sem direito a estudos de recuperação final;
- III. após estudos de recuperação final, não obtiver média igual a 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

Art. 143 O aluno, ou seu responsável legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

CAPÍTULO VII – DA ADAPTAÇÃO

Art. 144 No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo grau já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries no Colégio, o aluno transferido é submetido a processo de adaptação.

§ 1º O processo de adaptação do aluno é feito na forma do Art. 161, a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais e às exigências, para esse fim, fixadas no Plano Escolar, em relação ao seu currículo pleno.

§ 2º As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor, para o ano/série da transferência do aluno.

Art. 145 No desenvolvimento do processo de adaptação referido no Artigo anterior, são utilizados os seguintes procedimentos:

- I. na adaptação de componentes obrigatórios da base comum do currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cumpridas no Colégio, o aluno é submetido a planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades, realizados sob a assistência e responsabilidade do docente para tanto designado pela Direção do Colégio e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares da mesma série;
- II. na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (parte comum ou diversificada), não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries a cursar no Colégio, o aluno é submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio docente da classe em que se encontre e, a seu critério, avaliado.

§ 1º O Colégio deve dar conhecimento ao aluno, se maior de 18 (dezoito) anos, ou ao seu responsável por ocasião da matrícula, das eventuais adaptações a que está sujeito.

§ 2º Os resultados obtidos por meio dos diferentes procedimentos de adaptação devem constar dos registros do Colégio e do aluno.

Art. 146 O Colégio pode dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de docentes designados para tal fim pela Direção do Colégio, considerando:

- I. componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, observadas as restrições contidas na Legislação;
- II. componentes curriculares da parte comum quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir no Colégio.

Art. 147 Para os casos de adaptação previstos neste Regimento, o Colégio deverá manter em arquivo, plano próprio para este fim.

Art. 148 Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da escola de origem não constarem os componentes curriculares previstos para a série do Colégio, devem ser tomadas as seguintes providências:

- I. o docente do componente curricular faltante cuida para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente, respeitado o disposto no Art. 153;
- II. a avaliação do aproveitamento é feita em função do período cursado no Colégio;
- III. o cômputo de frequência é feito sobre o total de aulas ministradas no Colégio a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO VIII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 149 É conferido:

- I. ao aluno concluinte do Ensino Fundamental, o Histórico Escolar com o Certificado de Conclusão;
- II. ao aluno concluinte de Ensino Médio, o Histórico Escolar com Certificado de Conclusão.

§ 1º Os Históricos Escolares com Certificados de Conclusão de ano/série, podem ser retirados pelo aluno ou, se menor, por seu responsável.

§ 2º Os Certificados expedidos são registrados na forma das normas em vigor para conferir-lhes validade.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 150 O pessoal administrativo, técnico, docente e auxiliar, a ser admitido pelo Colégio Piracicabano da Igreja Metodista, deve ser portador da habilitação específica para o cargo ou função a desempenhar, nos termos exigidos pela Legislação em vigor.

Art. 151 A admissão do pessoal para os cargos do Colégio é feita em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Art. 152 Nenhum funcionário é admitido para qualquer cargo no Colégio, sem expressa declaração de que conhece e aceita as normas deste Regimento.

Art. 153 O Colégio pode estabelecer convênios com outros estabelecimentos para finalidades diversas, desde que isso seja necessário e útil para atingir os fins a que se propõe.

Art. 154 Incorporam-se ao presente Regimento, as determinações supervenientes, oriundas das disposições legais, ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 155 Sempre que assim exigirem as condições didático-pedagógicas ou a Legislação de Ensino, a Direção do Colégio pode propor alterações ao presente Regimento.

Piracicaba, 29 de agosto de 2025.

Ismael Forte Valentin

Diretor Geral IEP